

DECRETO MUNICIPAL Nº 4875

“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2017.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2017 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 28 de Fevereiro (Carnaval), 15 de Junho (Corpus Christi), 07 de Setembro (Feriado Nacional – Independência do Brasil), 12 de outubro (Feriado Nacional – Homenagem à Nossa Senhora Aparecida) e 02 de Novembro (Feriado Nacional – Dia de Finados);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 27/02/17 (segunda-feira) – (véspera - feriado Carnaval);
Dia 16/06/16 (sexta-feira) – (pós – feriado - Corpus Christi);
Dia 08/09/16 (sexta-feira) – (pós – feriado – Independência do Brasil);
Dia 13/10/16 (sexta-feira) – (pós – feriado – Nossa Senhora Aparecida);
Dia 03/11/16 (sexta-feira) – (pós – feriado - Finados)

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 01 de março – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Unidade de Pronto Atendimento e Ambulatório;
- b) Unidades da Saúde da Família;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;

- f) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- g) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 3º – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2017.

Art. 5º - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal